



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETOMUNICIPAL Nº 6.124 – 30/12/2021

### **PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.552/20, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 135, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município de Arcos, através do Decreto nº 5.552, de 30 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que nos termos das Resoluções nºs 5.545/2020 e 5.554/2020 da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Arcos até 31 de dezembro de 2020, o mesmo foi prorrogado através do Decreto Municipal nº 5.681, de 06 de agosto de 2020;

Considerando que, através da Resolução nº 5.564/2021, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Decreto Municipal 5.817, de 08 de dezembro de 2020 e prorrogou o Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021;

Considerando que o Estado de Calamidade Pública foi prorrogado no Município de Arcos até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Municipal nº 5.972, de 01 de julho de 2021 e que houve o reconhecimento pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.574/2021;

Considerando que a situação de calamidade e a necessidade de investimentos e de possíveis remanejamentos de recursos por parte do Município ainda persistem, mister o reconhecimento da necessidade de sua prorrogação até 30 de junho de 2022, a fim de se permitir que os índices previstos na Lei Orçamentária Fiscal sejam flexibilizados, possibilitando que o Município atenda de forma mais efetiva a população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos /MG, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.552/20, em especial para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
Estado de Minas Gerais

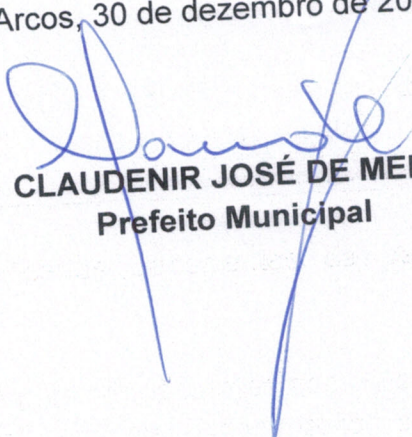
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de dezembro de 2021.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal